

17107191 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT = DC- 68/91

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CAR	
GAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	
ADV. : Claudio Monteiro	
Suscitado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  RODOVIARIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	
ADV. :	
Procedência : RECIFE = PE	
ZB	
Relator Juiz	
AUTUAÇÃO  Aos 28 dias do mês de Junto	
autuo a Maria cidade de Rifcifl  autuo a Maria Cidade de Rifcifl  Diretora do Servico de Cadastramento Processual	
TRT - MOD .04	



Poder Judiciário Justiça do Trabalho TRT 6º Região Coordenação de Gestão Documental e Memória Ficha de identificação do acervo

### MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT		
Título	3.1.2 Proc. No TRT DC - 68/91		
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 28/06/1991 - Atuação.		
Nível de descrição	3.1.4 Dissidio Coletino		
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 29/2		
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.		
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção  Suscitante 8 Sindicato das Empusado  de teransportes de Cargas mo  Estado de Permambuco  Suscitado: Sundicato das traba-  Dradores em James portes rodo-  viários mo estado de PE.		
Sistema de arranjo	3.3.4 oydemação numerica		
Condição de acesso	3.4.2 Sem sestuções		
Condições de reprodução	3.4.3 Dotilografado		
	300000000000000000000000000000000000000		
Características físicas	3.4.5		
Características físicas  Existência de cópias			
	Oxidado : Lordan rangadan		
Existência de cópias  Unidades de descrição relacionadas  Notas	Oxidado; bordas rangadas;		
Existência de cópias Unidades de descrição relacionadas	3.4.5 Oxidado; bordan rangadan; 3.5.2 3.5.3- 3.6.1 Pedido de desintencia do Do		

	ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO
Código de referência	
Título	Dirridio soletivo Nº 68/92
Data início	1991
Data fim	1991
Nível de descrição	ELEGGENE
Dimensão e suporte	Papel, volume vinito, 29 Johan
	ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO
Nome do produtor	+Rt6
História do documento	Suprifante: Sindilate das empresos de trampportes de langar
Jus Posty landi" 1	us Estado de Pernambrus. ADVO: llaudio Mentuis Sureitado: Sindi lato dos trabalhadores en transportes sodo
(Dem oudubegado)	Diaries no Estado de Pernambuco.
	ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA
Âmbito e conteúdo	O Suscitante plotla um dissidio coltivo de lategoria econômica, afirm de chegar a um consenso referente às reinvidueações portas pelo suscitado em 97 clausulas. O Sindicato surcitante edesiste do processo.
8	ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO
Condições de acesso	
	ÁREA DE FONTES RELACIONADAS
Nota sobre publicação	
	ÁREA DE NOTAS
lotas de conservação	algimige lerder dergontados Nimoro de Oxidaras.
	and any a

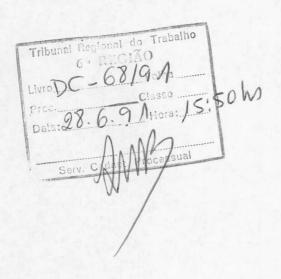
KELI

29 de 2022



UNIV OF

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecida na Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 1.148, 1º andar, Imbiribeira, Recife, PE, inscrito no CGC/MF sob o nº ..... 08.033.821/0001-36, por seu advogado infra-firmado, constituição nos termos do instrumento procuratório anexo, com escritório profissional na Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 2.314, casa 15, Imbiribeira, Recife, PE, vem, à presença de V.Exa., com fulcro no Art. 856 e seguintes da CLT, para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido na Av. Manoel Borba, 297, Recife, PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.026.788/0001-21, pelos motivos e razões a seguir expostos:

1. As categorias econômica e profissional vêm, nos termos da Legislação em vigor, tentando em processo conciliatório com intermediação da DRT, chegar a consecução da assinatura da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tomando-se como base das tratativas a pauta de reivindicações (anexa) apresentada pelos obreiros.



2. Porém, até a presente data, as partes não conseguiram chegar a um consenso e, sendo a DATA BASE da categoria 1º de julho, vem requerer a instauração do <u>DISSÍDIO COLETIVO</u>, com o intuito de manter a <u>DATA-BASE</u>, para tanto requerendo a <u>NOTIFICAÇÃO DO SUSCITADO, SIN DICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO</u> para acompanhar o feito em todos os seus termos, reservando-se a suscitante a apresentar impugnação às Cláusulas reivindicatórias no tempo oportuno.

Protesta, assim, pela prova do alegado por todos os meios de prova permitidos, principalmente pela Juntada de novos documentos, perícias e arbitramentos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Recife, 28 de junho de 1991.

Muidio Althouties OAB-129-B.





### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, SETCEPE - SINDICATO DAS EMPRE SAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 1148 - 1º andar, Imbiribeira, Recife / PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.033.821/0001-36, neste ato, sentado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado nos termos do Esta tuto Social e ATA DE POSSE, nomeia e constitui seu procurador os Bels. Cláudio de Azevedo Monteiro, Alexander Luz Vaz, Bruno Romero Monteiro, Genilda Guedes Monteiro e Sandra Sobral de Moura, ros, casados, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE e com escritó rio profissional à av. Conselheiro Aguiar, 932, Boa Viagem, Recife/PE, a quem confere os poderes da CLÁUSULA "AD-JUDITIA" para o foro em ral, com o fim especial de propor todas as ações necessárias em defesa do seu direito e defendê-las nas contrárias, podendo para tanto, acor dar, discodar, desistir, transigir, recorrer a qualquer juizo ou Tribu nal, receber, passar recibos, dar quitação, praticando todos os necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer.

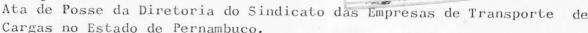
Recife, 18 de outubro de 1989. 5." Tehellanaro Bal Amaldo Maciel Rua Signalia Newton Jerônimo Gibsan Duarte Rodrigues Presidente DE 6.º OFICIO Arnaldo Maciel José Source Ferreira Escrevente Aufertrate AUTENTICAÇÃO conforme Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 1148 - 19 - Salas 1/5 - Imbiribeira - CEP 51040 - Recile PE - Tel. (081) 339-3652 - Telex (81) 4497

Inscrição no 60 G.C. (M.F.) 08.033.821/0001-33

José Soures !



Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Pernambuco.



Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um (1991), na sede social do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Pernambuco, à Av. Mal. Mascarenhas de rais nº 1148 - 1º andar, bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniram-se às 19:00 horas, os Srs. Alexander Luz Vaz, na qualidade de Presidente da Mesa Apuradora Adalberto Bezerra de Melo Filho, Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste-FETRACAN, com o objetivo de posse aos novos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, eleitos no dia 30 de novembro de 1990 para o período 04 de janeiro de 1991 à 03 de janeiro de 1994. A reunião foi presidida pelo Sr. Adalberto Bezerra de Melo Filho que, após a composição da mesa, realizou a chamada, um por um, de todos os eleitos, convidandoos a, de pe, em frente a mesa, prestarem o compromisso solene de "Res peitar, no exercício do Mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade". Ato continuo, assinaram idêntico compromisso ' que ja se encontrava datilografado e que ficará integrado ao processo eleitoral. Prestado o compromisso oralmente e por escrito, exige a lei, o Presidente da Reunião declarou empossados, a seguir re lacionados, de acordo com a ordem de colocação na chapa: Diretoria Efetiva: Presidente, Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues; 1º Vice-Presidente, Ricardo Magalhães Rodrigues dos Anjos; 2º Vice-Presidente Benedito Oliveira Rodriguez; 1º Diretor-Secretario, Juvenal Vitalino' da Silva; 2º Diretor-Secretário, Paulo César Machado; 1º Diretor- Financeiro, Antonio Jacaranda Gaspar de Oliveira; 2º Diretor-Financeiro Erasmo Pintor de Lima Filho; Suplentes da Diretoria: Eugênio José Gus mão da Fonte, Marcelo José Ribeiro de Azevedo Ramos, José Lauro Afonso Megale, Osmar Salvado de Lima, Marcos Antonio de Oliveira Rezende, Moacir Ribeiro Costa e Evalt Lourival da Silva. Conselho Fiscal Efeti vo: Adalberto Bezerra de Melo Filho, Américo da Cunha Pereira e Marcos de Miranda Castro. Suplentes: Jose Roberto Salazar Maçaes, Gilvandro de Barros Gouveia e Marconi Gouveia Filizola. Delegados Representantes: Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues e Ricardo Magalhães ' Rodrigues dos Anjos, efetivos, Benedito Oliveira Rodriguez e Juvenal Vitalino da Silva, suplentes. Falou em nome dos empossados o Sr. ton Gibson que discorreu sobre os planos de administração da Nova Di retoria para um novo triênio e agradeceu a todos os que colaboraram ' para a nova gestão. Todos os empossados apresentaram declaração bens e valores. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reuniao, prefisamente às 20:30 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, de posis de lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente da Apuradora, Presidente da/FETRACAN e pelos os empossados e pelos que o pretenderem. Confere com o original lavrado em livro proprio.

Adalberto Bezoria de Melo Filho Presidente da FETRAÇAN

allinos &

Presidente da Mesa Apurodora

de janeiro de 1991

fe

Mai Mascarenhas de Morais, 1148 - 19 - Salas 1/5 - Imbiribeira - CEP 51040 - Recife - PE - Tel. (081) 339-3652 - Telex (81) 4497 Inscrição no C.G.C. (M.F.) 08.033 821/000(-36 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA DIA 17 DE JUNHO DE 1991.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, em sua sede social, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Morais nº 1148 - 1º andar, bairro da Imbirirbeira, cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, realizou-se às 10:00 horas em segunda convo cação, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de transporte de Cargas no Estado de Pernambuco, que contou com presença de seus Associados conforme consta suas assinaturas em livro proprio, em obediência a convocação feita através de Edital publicado no Diário de Pernambuco do dia 12 de junho de 1991, a fim de delibera rem sobre a ordem do dia. Assumiu a presidencia da mesa o presidente Sr. Newton Gibson que convidou a mim Estela Mendonça para secretariar os trabalhos. Foi dispensada a leitura do Edital por, todos os pre sentes estarem cientes do seu conteúdo. Dando início a ordem do dia, o senhor Presidente tomou a palavra cumprimentando os presentes e, explicou que a pauta de reivindicações apresentada pela Sindicato Obreiro, havia sido apresentada à Comissão Permanente de Negociação em reunião dia 04 de junho p.p., presidida pelo Diretor 1º Vice Presi dente Sr. Benedito Rodriguez, ocasião em que as clausulas foram anali sadas e selecionadas para que o Assessor Jurídico Dr. Claudio Monteiro elaborasse documento classificando-as da seguinte forma: Clausulas Inseridas na Pauta Reivindicatória não Pertinentes ao Setor de Cargas; Clausulas Inseridas na Pauta Reivindicatória ja Incluídas na Convenção em Vigor e Clausulas Inseridas na Pauta para Negociação. Após a leitu ra dos documentos, Sr. Claudio Monteiro discorreu sobre o trabalho realizado onde se analisava e colocava em termos jurídicos as diversas clausulas que deveriam ser discutidas com o Sindicato das Trabalhadores. A Assembléia Geral Extraordinária, através dos presentes decidiu por unanimidade acatar o trabalho apresentado, assim como dar à Diretoria e à Comissão Permanente de Negociação, plenos poderes para negociar com a categoria obreira os ítens inerentes à nossa Entidade, excluídos aqueles que já estão contemplados pela atual Convenção Coletiva e os que firam a legislação em vigor. Assim, decidiu a Assembléia permanecer aberta em caráter permanente até a decisão definitiva das negociações.

1

Dando prosseguimento, o senhor Presidente tomou a palavra e dentro do "ítem 3" da pauta, dirigiu-se aos presentes para informar-lhes sobre os trabalhos que as Assessorias Técnica e Jurídica vêm desen volvendo, como também as decisões tomadas na útima Reunião Inter sindical realizada dias 25 e 26 de abril de 1991 em Brasilia, onde ficou instituída a Taxa Confederativa, isto é, todos os Sindicatos a partir de junho/91 passarão a contribuir com 10% (dez por cento) do total de sua arrecadação à NTC-Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga. Em função disso, elaboramos um trabalho que vai ser apresentado na Intersindical que estara realizando dias 18 e 19 de junho de 1991 em São Paulo, onde reivin dicamos que, mediante ao pagamento desse percentual, a NTC ficara com a obrigatoriedade do apôio nos trabalhos de pesquisas por nos desenvolvidos nos diversos segmentos do transporte de cargas. presidente senhor Newton Gibson teceu comentarios sobre a situação financeira da Entidade, o que representa o recolhimento de 10% (dez por cento) de nossa arrecadação, como também, as despesas da ASSEMTRA e da FETRACAN que o SETCEPE vem absorvendo por falta de recuros daquelas Entidades. Após o pronunciamento dos presentes e por vota ção, foi unânime a aprovação de que os 10% (dezpor cento) correspodente a arrecadação junto a NTC devem ser repassados para a contri buição mensal dos Associados a partir de junho de 1991. Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi encerrada pelo Presidente, que solicitou ser lavrada esta ata, ficando apenas em aberto quanto aos itens "1 e 2" do Edital de Convocação que tratam da negociação trabalhista. Recife, 17 de junho de 1991.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO (STTREPE)

- MAIO / 1991 -



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221-3333

C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRRESENTADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO (05) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM (1991), SENDO ES TA DE CARÁTER PERMANENTE.

- 14. As empresas darão ciência a seus empregados por carta e através da afixação de escala em Quadro de Avisos, com uma antecedência mínima de dois (02) dias, a concessão de folga ao trabalho.
- 2ª. O dia 25 de julho, dia de São Cristovão, será feriado para toda Categoria.
- Aos trabalhadores que exerçam função após 22:00horas, serão devidor o correspondente adicional, calculado no percentual de 75%' (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor de hora extra efetivamente trabalhada.
- 4ª. As empresas pagarão a seus empregados o valor equivalente a 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 02 (dois) pares de sapatos e 06 (seis) pares de meias. O pessoal de oficina e manutenção receberão ma cacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção in dividual de segurança, quando a atividade assim exigir.
- 5ª. Os empregados que trabalhem em lugares insalubres ou que contenham substância perigosa, fazem jus a um adicional de insalubri dade ou periculosidade, cujo pagamento será na forma da Lei.
- 6a. Aos trabalhadores vinculados ao setor de bebidas, será fixada a jornada de trabalho diária de 06 horas, o que execeder será con siderada extra. A esses trabalhadores será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento), por cada grade debebida vendida.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone; 221 - 3333

C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



- 7ª. É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedida por período inferior a 15 (quinze) dias, reconhecen do as empresas, nesse período de licença, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo es tes questionados quanto a sua origem, desde que portem formalmente o carimbo do Sindicato e assinatura do Profissional Médico ou Odontológico 'Assistente.
- As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento de salário em papel contendo a identificação (tim bre, carimbo, etc.), indicando discriminadamente, a natureza e os valores' das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados, dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.
- 9ª. Fica terminantemente ratificada a proibição dossistemas de trabalho denominados de "Dois Rolos", "Tabela Extra" e "Dobro".
- 10ª. As empresas fornecerão aos empregados, desde que dispensados sem justa causa, carta de referência, com indicação do período de trabalho.
- As empresas de transporte coletivo assegurarão que cada ôni bus será operado por dois motoristas e dois cobradores, de modo a não ultrapassar as suas respectivas jornadas de trabalho às estipu ladas em Convenção, sendo as horas excedentes pagas como extras.
- 12ª. Considera-se como tempo de serveiço efetivo, o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguarddando ou executando ordens, antes ou depois da jornada normal de trabalho diárias, sendo proibida a compensação de horas de um dia para outro.
- As empresas de transporte coletivo, fornecerão a todos os seus empregados crachás identicos aos de motoristas, cobradores, ficais e despachantes para fins de passe-transporte.
- 14ª. As empresas descontarão mensalmente, sob título de mensali



TOTATATATATATATATATATATATATATA

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP, 50.009 - Recife - Fone: 221
C.G.C. 11.026.788/0001-21 •Fone: 221-3333

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



dade social, em favor do Sindicato obreiro, de todos seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembléia Geral da Entidade.

- 15a. As empresas que dispensarem seus empregados, farão, a homo logação da rescisão contratual no Sindicato, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.
- Não será admitido nenhum desconto dos salário dos traba -169. lhadores a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de reparos ou reposição de peças quebra das, se não for comprovado em processo judicial ou perícia realizada por Orgão Público competente.
- 17ª. As horas suplementares previstas no Art. 59, da CLT, rão remuneradas com o adicional de 100% (cem porcento), e as horas extraordinárias previstas no Art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado quaisquer tipo de compensação. Os dias santos e feriados dos trabalhadores rão remunerados em dobro (repetida), sem prejuízo da remuneração do des canso semanal remunerado.
- Será concedida estabilidade à empregada gestante até 180 18ª. (cento e oitenta) días após o retorno do afastamento compulsório.
- 19a. O empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e em caso de demissão, fará jus a 04 (quatro) Avi sos Prévios.
- Os cobradores quando assaltados e comprovado este fato pe 20ª. la Delegacia de Policia, não pagarão o valor subtraido e nem assinarão vales para futuros descontos em seus vencimentos.



FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41 Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife -C.G.C. 11.026.788/0001-21 •Fone: 221-3333

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

As empresas se comprometem a dar baixa na CTPS do emprega 21ª. do dispensado, no prazo de 24 horas, contados da demissão e em caráter improrrogável.

. As empresas pagarão auxílio funeral correspondente a 22ª. (seis) Salários Mínimos vigente, por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência.

Todo e qualquer aumento ocorrido nas tarifas, deverá ser' 23ª. repassado o mesmo percentual para os salários dos traba lhadores.

As empresas concederão abono até de 05 (cinco) faltas men 24ª. sais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus Suplentes, além dos Delegados Sindicais designados, para comparecimento às reuniões' ou cumprimento de missões sindicais.

259. As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de beneficios previdenciarios.

À parturiente, após retorno do afastamento compulsório, fi 264. cará assegurado horário compatível para amamentação da criança.

Os Delegados Sindicais ou Membros de Comissão de Emprega-27ª . dos, quer eleitos, quer designados pelo Sindicato, goza rão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

28ª. O acidentado no trabalho terá direito a 180 (cento e oiza: tenta dias de estabilidade após alta médica, ficando-lhe' assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso de o empregado acidentado ter que frequentar curso de reabi litação profissional, a empresa abonará suas faltas para esse fim.

299. As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 (vinte) de julho e a segunda até o dia 20 de zembro.



• FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221 - 3333

C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



30ª. Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até 24 horas após o término do Aviso Prévio trabalhado e no caso de Aviso Prévio idenizado, até o 10º dia. Na falta de pagamento dessa verbas dentro do prazo legal, o empregado continuará com direito a seus salário até a efetiva solução do débito rescisório, que será, em consequência de mora, pago em dobro.

31a. O trabalhador estudante terá sua jornada de trabalho encerra da as 17:00 horas, e nos dias de provas, inclusive vestibu - lar, terá sua falta abonada, sem prejuízo da sua remuneração normal.

32ª. As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus lo cais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e
refeitórics, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada'
do representante dos empregados na da Empresa.

33ª. As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admisssão.

Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a titulo de multa, quando as empresas deixarem de efetuar o pagamento aos trabalhadores nos termos e prazos estipulados em Convenção.

35ª. As empresas que tenham sua frota de ônibus movida a gas, pagarão aos motoristas e cobradores que ali exerçam suas atividades profissionais, o respectivo adicional de periculosidade no percentual de 40% (quarenta por cento).

36ª. Os motoristas e cobradores que exerçam suas respectivas ati-Vidades profissionais em veículos movidos a eletricidade (ônibus elétrico), farão jus à percepção do adicional de periculosidade devido, calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do salário profissional.

37ª. Os trabalhadores somente assinarão vales, se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao benefeciário e contendo, discriminadamente, as importâncias recebidas e a origem do pagamento.



• FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221 - 3333

C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

- 38a. As empresas pagarão aos seus empregados o equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho, quando esses profissionais' tiverem que laborar nos seus respectivos dias de folga.
- 39ª. As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser desconta
  das ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o apontamento integral das horas inerentes a essa ocorrência
- Para efeito de viagem especial, no âmbito do Estado de Pernambuco e com retorno no mesmo dia, a empresa pagará a título de diária ao Profissional Motorista, valor equivalente a 10% (dez) de seu salário. Nas viagens para "fora" do Estado e sem retorno no mesmo dia, as empresas se obrigarão ao pagamento a título de diária, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo Motorista.
- As empresas que demitirem empregados sob a alegação de justa causa e não comprovando essa imputação, pagará ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 10 (dez) salários profissionais vigente.
- Fica terminantemente proibida a acumulação de funções para o motorista, limitando-se esses apenas, a sua atividade profissional de condução do veículo.
- Ao cobrador será vedado o exercício de qualquer atividade de limpeza do veículo.
- 44ª. Os trabalhadores em transportes coletivos terão direito a horário compatível à sua alimentação, sem alteração da car ga horária normal de trabalho.?
- 45a. Terão acesso, através da porta dianteira, nos veículos coletivos, as pessoas encarregadas de levar alimentação aos motoristas e cobradores em serviço.



FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife 
C.G.C. 11.026.788/0001-21

Fone: 221-3333

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



As empresas concederão prêmio de serviço aos seus trabalhadores de acordo com os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) para o trabalhador com mais de 02 (dois) anos de serviço na empresa; 20% (vinte por cento), para o trabalhador com 05 (cinco) anos; 30% (trinta por cento) para o trabalhador com 10 (dez) anos e finalmente, 40% (quarenta por cento) para os trabalhadores com mais de 20 (vinte) anos na empresa, sendo estes percentuais calculados sobre o salário profissional.

Aos motoristas não serão creditadas multas pelo não cum - primento de horário em função de qualquer eventualidade ou acaso fortuito ocorrido no percurso da viagem, tais como, engarrafamento, acidente de tráfego ou passeatas, bem como, não serão eles responsáveis pecuniariamente (multados) quando da constatação da falta de equipamentos no veículo, ou ainda, quando o veículo tiver que trafegar com as portas abertas em decorrência do excesso de lotação.

48ª. Serão computados para cálculo de 13º salário e Aviso Prévio dos empregados, o repouso semanla remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritimética dos últimos doze meses ou fração do mês, na forma da Lei.

49a. A empresa concederá gratificação de férias, no valor de um salário do trabalhador, paga quando do retorno do emprega do ao efetivo exercício funcional.

Os empregados que contarem, pelo menos, com 05 (cinco) / anos de serviço na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao requerimento de sua aposentadoria.

51a. O empregado que comparecer ao trabalho durante todos os dias utéis do mês, farão jus a um prêmio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo.

Para efeito de aplicação dos beneficios desta Convenção , será computado o tempo de serviço do empregado, quando / readmitido, o período por ele laborado anteriormente na mesma empresa. A



FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221 - 3333

C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentaria



presente clausula é aplicavel também, ao empregado que se aposentar e for readmiitdo na mesma empresa, sem descontinuidade da prestação laboral.

- 53ª. As demissões dos empregados com mais de um ano, serão homologadas no Sindicato.
- 54ª. Haverá mensal e obrigatoriamente, aos domingos, duas (2) folgas para os trabalhadores da categoria representada, desde que vinculados às atividades de manutenção e circulação de veículos.
- As empresas colocarão, em pontos pré-determinados e distribuidos nos diversos bairros da área metropolitana, um (01)' ônibus específico para conduzir os seus mtoristas, fiscais, despachantes e cobradores dos locais de trabalho para suas residências e vice-versa.
- 56ª. O horário de prestação de contas dos cobradores não excederã da jornada de trabalho diária.
- 57a. O salário-família será pago na última sexta-feira de cada' mês.
- 58%. Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho, bem como, a afixação de Aviso, em quadro próprio da empresa, e a distribuição de todo material publicitário de interesse do Sindicato.
  - 59a. Em toda demissão desmotivada, o Aviso Prêvio será de 60 (sessenta) dias.
  - 60a. O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 06 / (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 139 'salário..
  - Os empregados terão direito a abono de faltas nos seguintes casos e durações: 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de parente atê 29 grau, conjuge ou pessoas que viva sob sua de pendência econômica; 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de casamento, 04 (quatro) dias consecutivos em virtude do nascimento do filho.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.009 - Recife 
C.G.C. 11.026.788/0001-21

Fone: 221-·Fone: 221-3333

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



62a. No caso de invalidez permanente ou morte do empregado decor rente de assalto ou acidente, a empresa pagara ao proprio ' empregado ou a seus dependentes, conforme seja o caso, uma indenização e-' quivalente a 100 (cem) vezes o Salario Minimo vigente.

63a. Em caso de demissão, a empresa pagará a seu empregado, o correspondente a 60% (sessenta por cento)do respectivo saldo ' do FGTS, além da liberação normal do depósito.

644. Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum ' trabalhador por ela benefeciado e no período de 01 (um) ano não poderá ser demitido do emprego.

65a. Nas reclamações que tenham tido origem através do Sindicato as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus exempregados, na Justica do Trabalho, sem asssitência da Entidade. Em caso' de inobservância desse preceito, instaurar-se-á a competente ação rescisá-

66a. O pagamento será por seman.

67a. No exercício da fiscalização trabalhas cos Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da empresa, se assim o de-

68ª. Visando humanizar as condições de trabalho, as empresas dotarão os terminais de ônibus com sanitários e pias ou lavatórios.

69a. empresas são obrigadas a ter motorista e cobrador de reserva. 703.

Fica estipulada uma multa no valor de 05 (cinco) vezes o va obrigação de fazer da empresa, revertendo-se essa sanção em favor do empre lor do Salário Mínimo por cada trabalhador prejudicado pela

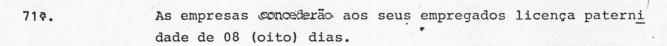


FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife 
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



- 72ª As empresas se obrigarão a fornecer ao Sindicato, cópia de seus respectivos regulamentos internos de trabalho.
- 73ª. Aos Fiscais e Cobradores, respectivamente, serão concedidos salários equivalentes a 80% (oitenta por cento)e 70%' (setenta por cento)do salário do motorista (paridade salarial).
- 74ª. Será aplicado no salário dos trabalhadores rodoviários, ' qualquer mecanismo de aumento salarial que o Governo Federal adotar.
- 75ª. As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão, em hipótese alguma, responsabilizar os motoristas e ajudantes pela ocorrência de quaisquer prejuizos inerentes à qualidade ou danificação de vasilhames ("refugo" ou "derrame")
- Quando a jornada de trabalho do empregados em transportes de cargas exceder das 18:00 horas, aos trabalhadores será assegurado o fornecimento gratuito, de jantar compatível.
- 77a. As empresas fornecerão, gratuitamente, 120 (cento e vin te) ticke's mensais aos seus empregados, para fins de refeição.
- 78a. Fica reduzida para 06 (seis) horas, a carga diária dos tra lhadores.
- 79a. As demais funções da Categoria Profissional Representada, inclusive ajudante de caminhão, terão o piso salarial minimo igual ao Salário do Cobrador.
- As empresas da indústria acucareira se obrigarão a manter'
  02 (dois) motoristas por veículo em atividade e adotarão,
  para controle da jornada de trabalho, cartão de ponto, não excedendo essa
  jornada às 10:00 horas de trabalho.



-

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife C.G.C. 11.026.788/0001-21

Fone: 221-·Fone: 221-3333

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



- 81ª. As usinas dotarão seus parques.industriais de refeitórios, para alimentação dos motoristas, em condições de higiene' e instalação adequada.
- Será devido o compatível salário-dia aos motoristas que ' 82ª. comparecerem ao parque industrial da usina e não executem a sua tarefa profissional devido a falta de materiais a transportar.
- 83ª. Os motoristas das usinas e destilarias, quando deslocados para apanhar cortadores de cana e trabalhadores outros, ' terão direito a horas extras, calculadas de acordo com o fixado em Conven ção.
- 84a. As usinas fornecerão transportes para condução dos moto ristas residentes fora do Parque Industrial.
- 85ª. Aos motoristas vinculados às empresas que explorem a atividade acucareira e alcooleira no Estado, ficarão assegurada jornada de trabalho normal, acrescida, quando houver efetiva necessi dade, das horas suplementares, os percentuais fixados pela presente Con venção Coletiva.
- 864. As empresas da Indústria Açucareira e Alcooleira do Estado, obrigar-se-ão a manter de plantão, no âmbito de cada' unidade fabril, uma ambulância ou veículo compatível para fins de prestação de socorro a empregados ou familiares deste.
- 87ª. Nas usinas, não será permitida a transformação do regime' de produção em horas extras.
- 88ª. As usinas obrigar-se-ão à colocação do Relógio de Ponto ' para fins de computação de trabalho diário do empregado.
- 89ª. Os empregados vinculados à exploração da indústria açucareira e alcooleira no Estado, se responsabilizarão pela ' restauração das habitações destinadas a moradia dos exercentes da ativida de representada pelo Sindicato, no interior, observadas as condições de ' higiene e segurança, dotando-as inclusive de energia elétrica e água potá Vel.

# SING TARE THAT POOLSTER

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41

Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife 
C.G.C. 11.026.788/0001-21

Fone: 221-3333

ASSISTENCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária



90%. Aos motoristas não residentes nos Parques Industriais das Usinas Açúcar serão concedidos, pelas empresas, os pagamen to dos correspondentes aluguéis.

Os motoristas vinculados às empresas que exploram atividade junto à Indústria do Açúcar e os Trabalhadores de Cargas, terão seus salários equiparados aos vinculados às empresas de Transportes Coletivo de Passageiros.

92ª. Não será cobrado nenhum valor, referente a 2ª (segunda)' via do Crachá de qualquer trabalhador.

93ª. Às empresas, fica proibida a limitação de passes aos co bradores e receberá toda quantidade arrecadada pelo Cobrador.

94ª. Proibição dos descontos das horas paradas, quando o veículo quebra ou intra-jornada, entre uma viagem e outra.

95ª. Ficarão asseguradas as conquistas anteriormente consegui das pela Categoria e objeto de Convenções anteriores, des de que não revogadas, implicita ou explicitamente, pelas presentes rei vindicações, que prevalecerão sobre aquelas.

96ª. Os motoristas das usinas farão jus a um premio iguala um salário profissional pago até 30 (trinta) dias após o 'término da moagem.

978. O percentual de julho/90 a junho/91, será de 697.230% '
(seicentos e noventa e sete, duzentos e trinta por cento), já incluida Taxa de Produtividade e ganho real, para todos os Trabalhadores da
Categoria Rodoviária no Estado de Pernambuco, representada por este Sindicato.

Recife, 05 de maio de 1991

Patricio (vistino de Magalhaes

PRESIDENTE

73



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6,º REGIÃO R E C I F E

TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

autuei o presente DANIGO WILLIO

o qual tomou o nº DC - 68/91

contendo O21 folhas, todas numeradas.

OBS:

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à

gabinete da Presidência

Recife, 28 de punho de 1991.

Diretor do S.C.P.

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19.08.91, às 15:00 horas.

Notifiquem-se às partes e à Procurado - ria Regional.

Recife, 10 de julho de 1991

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT-6ªRegião





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 651 /91

Fica esse(a) Sindicato pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/91, em que são oartes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS PORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM 'TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instru - ção para o dia 19.08.1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho de 1991. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-64 Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 11 do mês de julho de 1991.

JACQUELINE DERA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT Sexta Região Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-651/91

Ao

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Pernambuco Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 1.148 19 andær - Imbiribeira

Recife-PE

50.000





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-652 /91

Fica esse(a) Sindicato pela presente, not $\underline{i}$  ficado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/91, em que são oartes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS PORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instru - ção para o dia 19.08.1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho de 1991. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 11 do mês de julho de 1991.

JACQUELINE TYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT Sexta Região Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de PE Av. Manoel Borba, 297

Recife - PE 50.000

DC-68/91 NOT-652/91 REMETENTE -TRIBUNAL REGIONAL DO TRARALAD - 6.º Região Gabine e da Presidência NOME: Cais do Apolo, 739 . Recife - Pernambuce ENDEREÇO: COMPROVANTE DE ENTREGA SEED - DESTINATÁRIO -SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO ECT ENDEREÇO -SEED Av. Manoel Borba, 297 ESTADO 3 d-3 112. CIDADE -Recife Assinatura do Destinatário 1670111\*





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-653 /91

Fica esse(a) **Procuradoria** pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/91**, em que são oartes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS PORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instru - ção para o dia 19.08.1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho de 1991. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-64 Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 11 do mês de julho de 1991.

JACQUELTNE YRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT Sexta Região

contain only of

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-653/91

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NESTA

SUNTADA

Nesia della tago juntacca a estes sedos



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA TRI DA 6a. REGIÃO.

Nos autos, a con clusão.

Em, 17 de julho/91

PROC. TRT - DC 68/91.

Milton Lyra Julz Presidente do TRT 6º. Região

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE

=

8

91

CARÇAS NO ESTADO DE PE - SETCEPF, por seu advogado infra-firmado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO em referência, vem, a presença de V. Exa., para requerer a DESISTÊNCIA DO FEITO, e sua extinção, aos termos do Art. 267 - VIII do C.P.C.

P. deferimento.

Recife, 15 de julho de 1991.

CLÁUDIO MONTEIRO

OAB/PE 129/B





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

### CONCLUSAO

New data, faço estes autos conclusos ao

Mie, 1800 Julho

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas para a suscitante calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 17 de julho de 1991

Milton Lyra Julz Presidente do TRT 6º. Região



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO RECIFE



DA

:SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA KEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Avenida Mal. Mascarenhas de Morais nº2314- Imbiribeira- "CASA 15"

Recife-PE. CEP:51041

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimade para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$1.055,70(hum mil, cinquenta e cinco cru zeiros, setenta centavos), devidas nos autos do processo nº TRT-DC-68/91, em face do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, a seguir transcrito:

> "Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas para a suscitante calculadas' sobre 10 valores de referência. Apos o recolhimento, arquive-se o processo. Intimese. Recife, 17 de julho de 1991.as) MIlton Lyra- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 23

(vinte e três) dias do mês de julho de 1991.

Eu, Leonice de Jeus Ferreira datilografei a ' presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr: Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENCA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciaria do TRT

da Sexta Região

OR 1023

3 "		DC-68/91		
N.º	NOME: REMETENTE — REMETENTE — Judiciari	do TRT		
7	ENDEREÇO: Parife DE 1010, 739	40 andar P 50.030		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	1023		
ЕСТ	2314 - Imbiribeira - Casa 15			
SEED				
	Recile PE	ESTADO		
	Mod JCJ 62 Ketiz nied	w B. Ways		

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da quio de custos processuaris -

Muica Duaste de 1991

Otreter de Secretaria Judichéma

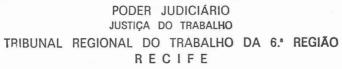


# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E











REMESSA

Nesta data, faço remessa do

Recife 08 de asosto

MuicaQuaete der